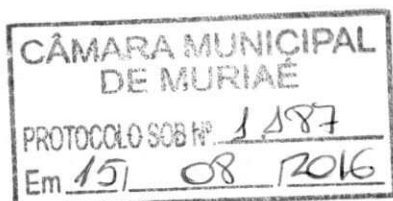




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº / 2016

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA – Lei Orçamentária nº 5.100, de 25 de novembro de 2015.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

02 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PRÓPRIOS

12.122.0001.2.072 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390.39.00 270 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

117 Cont. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) R\$ 18.900,00

12.361.0028.2.084 – Manutenção das Atividades

3390.39.00 298 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

117 Cont. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) R\$ 78.120,00

12.365.0029.2.087 – Manutenção das Atividades

3390.39.00 330 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

117 Cont. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) R\$ 28.980,00

Total R\$ 126.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

15.752.0014.2.057 – Manutenção das Redes de Energia Elétrica e Iluminação Pública

3390.30.00 1436 – Material de Consumo

117 Cont. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) R\$ 126.000,00

Total R\$ 126.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 12 de agosto de 2016


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 12 de agosto de 2016.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, **em caráter de urgência** com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado à Câmara Municipal objetiva suplementação da fonte 117 COSIP, para pagamento das contas de energia elétrica das escolas municipais.

Desta forma, esclarecemos que trata-se apenas de um ajuste contábil, de modo a adequar o orçamento vigente aos parâmetros legais indicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.